



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 02.786/12

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de TEIXEIRA, relativa ao exercício de 2011. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Declaração de atendimento PARCIAL às exigências da LRF. Julgamento REGULAR COM RESSALVAS. Recomendações.

ACÓRDÃO APL - TC -00686/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-02.786/12**, correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício 2011**, de responsabilidade do **Prefeito Municipal de TEIXEIRA**, Senhor WENCESLAU SOUZA MARQUES; e

CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do Prefeito Municipal de TEIXEIRA, exercício de 2011;**
- 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;**

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 23 de outubro de 2013.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 23 de Outubro de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL